

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2015/2016**

O **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 16.842.429/0001-66, com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais, representando todos os Farmacêuticos-empregados em Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais e o **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 17.450.123/0001-27 com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais, representando todos os Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, devidamente autorizados por suas assembleias gerais extraordinárias realizadas, respectivamente, em 28/04/2015 e 24/02/2015, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

A presente convenção abrange todos os farmacêuticos que, como tais laboram e sejam empregados dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

**SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL**

Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados **a partir de 1º (primeiro) de junho de 2015**, mediante a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), incidentes sobre os salários praticados no mês de junho/2014, (mês em que ocorreu o reajuste salarial da CCT anterior (2014/2015)).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As diferenças salariais, que os empregados possam ter, face à aplicação desta CCT, a partir do mês de junho/2015, poderão ser quitadas, sem acréscimos ou penalidades, da seguinte forma: as diferenças salariais dos meses de **junho/2015, julho/2015, e agosto/2015**, serão quitadas juntamente com o pagamento do salário corrigido do mês de **setembro/2015**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por coerência, os descontos salariais previstos nesta CCT, poderão ser efetivados no salário do mês de setembro/2015.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**  
Assegura-se a faculdade de aplicação de reajuste proporcional ao empregado admitido após 1º/06/2014.

**PARÁGRAFO QUARTO - DIREITO A COMPENSAÇÕES**



